



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 2.872

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

Nº 1574

SUMÁRIO

LEI - 3.144	2
LEI COMPLEMENTAR - 233	5
PORTARIA - 21.478	9
PORTARIA - 21.479	10
FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS	11
GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	12



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 3

LEI Nº 3.144 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre revisão geral anual, reposição salarial e aumento real dos valores da Tabela Básica de Vencimentos dos servidores do Poder Executivo, e aumento do valor do benefício Vale Alimentação.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 13,69% (treze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) aos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, inclusive os inativos, sendo:

I - 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, adotando-se como base o índice inflacionário apurado para o exercício de 2022, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

II - 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente a parte da diferença da reposição salarial do exercício de 2022, conforme disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.081, de 26 de abril de 2022;

III - 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), correspondente ao aumento real de salário.

Art. 2º. O Anexo VIII da Lei nº 2000, de 30 de julho de 1997, com alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O benefício denominado Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.878, de 22 de março de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.943, de 5 de março de 2020, concedido mensalmente aos servidores municipais ativos, a ser pago juntamente com os respectivos vencimentos e salários, sem que incorpore ao ganho pessoal, como adicional ou vantagem de qualquer espécie, passa a ter o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 2 de 3

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a cargo de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, e com efeitos pecuniários retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Município de Santa Isabel, 16 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 3 de 3

ANEXO ÚNICO

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(Anexo VIII da Lei nº 2000, de 30 de julho de 1997 com alterações)

Revisão de 13,69%

Ref.	Valor
04	R\$ 1.478,00
05	R\$ 1.627,03
06	R\$ 1.792,15
07	R\$ 1.973,41
08	R\$ 2.170,74
09	R\$ 2.384,18
10	R\$ 2.621,90
11	R\$ 2.887,66
12	R\$ 3.177,61
13	R\$ 3.495,82
14	R\$ 3.842,16
15	R\$ 4.397,98
16	R\$ 4.696,02
17	R\$ 5.122,93
18	R\$ 5.549,82
19	R\$ 6.830,57
20	R\$ 7.407,23



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre revisão geral anual, reposição salarial e aumento real dos vencimentos e salários dos servidores do Quadro do Magistério Municipal, e aumento do valor do benefício Vale Alimentação.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 13,69% (treze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) aos vencimentos e salários dos servidores do Quadro do Magistério Municipal, inclusive os inativos, sendo:

I - 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, adotando-se como base o índice inflacionário apurado para o exercício de 2022, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

II - 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente a parte da diferença da reposição salarial do exercício de 2022, conforme disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 26 de abril de 2022;

III - 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), correspondente ao aumento real de salário.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a aplicar os índices previstos no art. 1º desta Lei Complementar às tabelas e anexos referentes ao quadro do Magistério Municipal vigentes, observado, no que couber o Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, com alterações posteriores.

Art. 3º. O benefício denominado Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.878, de 22 de março de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.943, de 5 de março de 2020, concedido mensalmente aos servidores municipais ativos, a ser pago juntamente com os respectivos vencimentos e salários, sem que incorpore ao ganho pessoal, como adicional ou vantagem de qualquer espécie, passa a ter o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 2 de 4

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão a cargo de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, e com efeitos pecuniários retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Município de Santa Isabel, 16 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, com alterações posteriores e Art. 9º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

Revisão de 13,69%

GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Ref.	Valor
01	R\$ 3.495,84
02	R\$ 3.842,21
03	R\$ 4.398,02
04	R\$ 4.696,04
05	R\$ 4.755,17
06	R\$ 5.549,81
07	R\$ 6.462,25
08	R\$ 7.399,80
09	R\$ 8.543,11

GRUPO DE DOCENTES

PROFESSOR ADJUNTO I

Ref.	Valor
02	R\$ 2.052,84 (sem pedagogia)
03	R\$ 2.254,01 (com pedagogia)
04	R\$ 2.474,88 (com pós-graduação)
05	R\$ 2.717,41 (com mestrado)
06	R\$ 2.979,61 (com doutorado)



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 4 de 4

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ref.	Valor
06	R\$ 2.979,61 (sem pedagogia)
07	R\$ 3.382,53 (com pedagogia)
08	R\$ 3.592,21 (com pós-graduação)
09	R\$ 4.330,77 (com mestrado)
10	R\$ 5.221,17 (com doutorado)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Ref.	Valor Horas/Aula
07	R\$ 22,56 (sem pedagogia)
08	R\$ 23,92 (com pedagogia)
09	RS 28,85 (com pós-graduação)
10	R\$ 34,81 (com mestrado)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ref.	Valor
06	R\$ 2.483,57 (sem pedagogia)
07	R\$ 2.731,20 (com pedagogia)
08	R\$ 3.008,02 (com pós-graduação)
09	R\$ 3.641,49 (com mestrado)
10	R\$ 4.581,27 (com doutorado)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INFANTIL I

Ref.	Valor
06	R\$ 2.732,39 (sem pedagogia)
07	R\$ 3.004,35 (com pedagogia)
08	R\$ 3.309,63 (com pós-graduação)
09	R\$ 4.004,93 (com mestrado)
10	R\$ 5.038,87 (com doutorado)



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 21.478 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Admite as servidoras públicas municipais que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ADMITIR em 16/03/2023 as servidoras abaixo relacionadas, no emprego temporário especial de **AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, ref. 04, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, conforme Processo Seletivo nº 01/2022 e Lei nº 2.832, de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 16/03/2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF	Classificação
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA SILVERIO	XX.XXX.628-1	XXX.XXX.428-81	88º Lugar
MARCIA MARIA VIDOTTO	XX.XXX.929-7	XXX.XXX.098-70	89º Lugar
VANESSA DE OLIVEIRA QUELUZ	XX.XXX.679-8	XXX.XXX.188-01	90º Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 16 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 21.479 16 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado - SME 01/2022 para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogado a validade do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 – SME para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para mais um ano, conforme previsto no referido edital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 16 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2023.**

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.808 de 25 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente **NOTIFICADOS** acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 15/03/2023, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia N°
17135	44224.53.58.0078.00.000	25/03/2023	1

Santa Isabel, 16 de março de 2023.

SIDNEI DALLANO
Diretor de Tributos

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Governo e Administração

COMUNICADO DE RESULTADO- PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MIRANTE DO MONTE SERRAT– FASE 3.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o resultado das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023, conforme:

1-CERQUEIRA TORRES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, no valor total de R\$ 690.058,42 (seiscentos e noventa mil e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Abre-se o prazo recursal de dois dias úteis, nos termos do art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 16 de março de 2023.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
Presidente de Comissão Permanente de Licitação